



PROCESSO N.º : 2023001211
INTERESSADO : GOVERNADORIA DO ESTADO
ASSUNTO : Veta integralmente o autógrafo de lei nº 285, de 9 de maio de 2023.

RELATÓRIO

Versam os autos sobre Ofício Mensagem n. 217, de 22 de junho de 2023, de autoria da Governadoria do Estado, comunicando esta Casa que, apreciando o autógrafo de lei n. 285, de 9 de maio de 2023, resolveu, com fundamento no § 1º o art. 23 da Constituição do Estado, vetá-lo integralmente.

Conforme comprova a certidão de folha retro, o veto foi realizado tempestivamente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, como determina o § 1º do art. 23 da Constituição Estadual.

Resultante de proposição de iniciativa, o autógrafo de lei em análise altera a Lei n. 20.196, de 06 de julho de 2018, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Renumeração de cargos que integra o Grupo Ocupacional Analista Governamental.

A pretendida alteração é para fixar em 30 (trinta) horas semanais de serviço a jornada de trabalho do servidor que exerça a função de psicólogo.

Acatando o pronunciamento da Procuradoria-Geral do Estado (Despacho n. 995/2023/GAB) e da Secretaria de Estado da Administração (Despacho n. 4.237/2023/GAB), O veto foi oposto pela Governadoria do Estado sob o fundamento de que:

(i) interfere no campo da autonomia constitucional do Governador do Estado, pois há repercussão no regime jurídico funcional que compreende o



conjunto de direitos e obrigações decorrentes de relação jurídica laboral dos servidores que exercem a função de psicólogo, estando eivado, portanto, de inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa, nos termos da alínea "c" do inciso II do § 1º do art. 61 da Constituição federal, com correspondência à alínea "b" do inciso II do § 1º do art. 20 da Constituição do Estado de Goiás;

(ii) a implementação da medida ocasionária a necessidade de contratação de mais servidores e aumento dos gastos com pessoal para evitar a interrupção dos serviços de assistência. Esse aumento de despesas e encargos com pessoal está limitado pelo teto definido pelas Leis Complementares federais n. 156, de 28 de dezembro de 2016, e n. 159, de 19 de maio de 2017, também pelo Novo Regime Fiscal, não se cogitando a aprovação de novas despesas com pessoal.

Entendemos, porém, que o veto deve ser rejeitado.

Analisando o teor do dispositivo vetado, constata-se que o mesmo está em consonância com o interesse público e é plenamente compatível com o sistema constitucional vigente.

Trata-se de uma justa reivindicação dos servidores que ocupam o cargo de psicólogo e que vai ao encontro do entendimento do Conselho Federal e Regional de Psicologia. Aliás, no Congresso Nacional, tramita proposição (PE n. 1214/19) que fixa a jornada de trabalho do psicólogo em 30 horas semanais.

Assegurar, em lei, que a jornada de trabalho do servidor público que exerça a função de psicólogo seja de 30 horas semanais é uma medida de extrema importância, pois envolve tanto a qualidade dos serviços públicos prestados quanto a valorização dos profissionais dessa área.

De fato, os psicólogos desempenham um papel fundamental na promoção da saúde mental da população. Eles oferecem apoio emocional, diagnóstico e tratamento para uma ampla gama de questões psicológicas, como ansiedade, depressão, estresse pós-traumático, transtornos alimentares, entre outros. Uma jornada de trabalho de 30 horas semanais permite que esses profissionais

tenham mais tempo para atender os pacientes, oferecendo um atendimento mais qualificado e dedicado.

Uma jornada de trabalho mais curta permitirá que os psicólogos no serviço público prestem um atendimento de melhor qualidade aos pacientes. Com menos horas de trabalho semanais, eles podem dedicar mais tempo a cada caso, oferecendo avaliações mais detalhadas, tratamento mais personalizado e um acompanhamento mais efetivo, o que certamente contribui para a eficácia dos serviços de saúde mental e para a recuperação dos pacientes.

Sabe-se que a saúde mental dos próprios profissionais é uma preocupação importante. Muitos psicólogos enfrentam altos níveis de estresse e esgotamento devido à carga de trabalho intensa. A redução da jornada de trabalho ajudará a prevenir o burnout, permitindo que os psicólogos tenham tempo para descansar e cuidar de sua própria saúde mental. Isso, por sua vez, os capacita a prestar um atendimento de maior qualidade e a manter um equilíbrio saudável entre trabalho e vida pessoal.

Além disso, oferecer uma jornada de trabalho mais equilibrada é um atrativo para profissionais qualificados ingressarem ou permanecerem no serviço público como psicólogos, ajudando, dessa forma, a atrair talentos para o setor e reduzir a rotatividade de pessoal, o que é benéfico para a estabilidade e a continuidade dos serviços públicos de saúde mental.

A redução da jornada de trabalho levará a um aumento na disponibilidade de psicólogos no serviço público. Isso, por sua vez, pode reduzir as listas de espera e garantir que mais pessoas tenham acesso aos serviços de saúde mental quando precisarem. Ampliar o acesso é fundamental, considerando o aumento das demandas relacionadas à saúde mental.

Estabelecer uma jornada de trabalho razoável para os psicólogos no serviço público estadual é um sinal de valorização da profissão e do papel crucial que desempenham na sociedade. Essa medida motivará os profissionais, aumentará seu comprometimento e melhorará sua satisfação no trabalho.



Com base nessas premissas, infere-se que a redução da jornada de trabalho para 30 horas semanais para os psicólogos que atuam no serviço público estadual é uma medida que beneficia tanto os profissionais quanto os pacientes e a sociedade como um todo. Ela promove a qualidade dos serviços de saúde mental, previne o esgotamento dos psicólogos, amplia o acesso à assistência psicológica e contribui para o bem-estar geral da população, tornando-se uma medida fundamental para o fortalecimento do sistema de saúde mental no Estado de Goiás.

Depreende-se, portanto, que o autógrafo de lei é compatível com o sistema constitucional vigente e preenche os requisitos necessários para ser convertido em lei.

Por tais razões, somos pela **rejeição do veto**. É o relatório.

SALA DAS SESSÕES, em 20 de outubro de 2023.


Deputada VIVIAN NAVES
Relatora